

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90007/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

UASG: 929532

Data da sessão: 26/02/2026

Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min

E-mail do Setor de Licitação: cpsmc.licitacoes@gmail.com

Endereço Eletrônico da Dispensa: www.gov.br/compras

Tempo de Referência: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica, com fornecimento de peças, materiais e insumos, visando garantir a confiabilidade, segurança operacional e continuidade do fornecimento de energia elétrica nas unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as descrições no Termo de Referência.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.1. O valor máximo aceitável para fins de julgamento da proposta está apresentado no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CPSMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. A presente licitação é destinada ***exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)*** que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando o objetivo de fomentar a participação dessas empresas nas contratações públicas e ampliar a competitividade do certame, justifica-se a autorização para participação em consórcio entre ME e EPP:

3.2.1. Tal medida permite a reunião de capacidades técnicas e operacionais entre empresas de menor porte, sem comprometer a isonomia ou a competitividade da licitação, e contribui para a efetiva promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. A formação de consórcio por MEs e EPPs não descaracteriza o enquadramento das participantes no porte exigido e representa um instrumento legítimo para que pequenos negócios possam disputar contratações públicas de forma mais estruturada e cooperativa, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e da responsabilidade solidária prevista em lei.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CPSMC, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Empregados Públicos disponíveis no Portal da Transparência do CPSMC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.2. Cadastro Consolidado da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,50%**.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.1.3. Não será aceita proposta de preços que contenham itens ao valor unitários e/ou totais acima do valor estimado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, independentemente do valor global do grupo, devendo a licitante readequar os valores dentro dos valores máximos aceitáveis pela administração, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no **PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do item 3 do **Anexo I (Termo de Referência)** deste Aviso de Contratação Direta.

7.2. Os documentos exigidos nos termos do item 3 do Anexo I (Termo de Referência) que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

7.3. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 7.1 é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

7.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

7.4.1. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

7.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **7.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

7.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **7.6** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **7.9**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

7.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

7.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

7.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

7.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, enviando o arquivo com a manifestação para o e-mail oficial indicado neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo endereço eletrônico presente neste Aviso de Contratação Direta, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também no mesmo endereço eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Aviso de Contratação Direta.

9.1. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado à licitante vencedora.

9.2. A adjudicação e homologação desta contratação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC para tal função.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação Direta por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpsmc.licitacoes@gmail.com.

12.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 16h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no endereço, Rua Vicente Alencar Oliveira, s/s, Bairro Mirandão, Crato/Ceará.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

12.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens **13.1.1** e **13.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. Anexo I - Termo de Referência.

13.12.2. Anexo II - Carta Proposta.

13.12.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

Crato/Ceará, 12 de fevereiro de 2026.

Cícero Leosmar Parente Gomes

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica, com fornecimento de peças, materiais e insumos, visando garantir a confiabilidade, segurança operacional e continuidade do fornecimento de energia elétrica nas unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os serviços compreenderão a realização de 04 (quatro) manutenções preventivas anuais, com periodicidade trimestral, e 02 (duas) manutenções corretivas anuais estimadas, executadas sob demanda, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.661,32 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. As unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC executam atividades de natureza essencial e contínua, voltadas ao atendimento direto à população, incluindo serviços ambulatoriais, diagnósticos, terapêuticos e administrativos, os quais dependem de fornecimento ininterrupto de energia elétrica para o pleno funcionamento de equipamentos, sistemas e estruturas críticas.

1.2.2. Os grupos geradores de energia elétrica instalados nas unidades constituem equipamentos estratégicos e indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde em situações de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia pela concessionária, prevenindo prejuízos ao atendimento assistencial, riscos à integridade de equipamentos sensíveis, perdas de insumos e comprometimento da segurança de pacientes, profissionais e usuários.

1.2.3. A ausência de manutenção periódica e adequada desses equipamentos pode ocasionar falhas inesperadas, redução da vida útil dos geradores, aumento de custos com reparos emergenciais e, sobretudo, a indisponibilidade do sistema de geração no momento em que for efetivamente necessário, configurando risco significativo à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo CPSMC.

1.2.4. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, com fornecimento de peças, mostra-se medida necessária, proporcional e tecnicamente adequada, visando assegurar a confiabilidade operacional dos equipamentos, a mitigação de riscos, a preservação do patrimônio público e o atendimento às boas práticas de engenharia e manutenção.

1.2.5. A definição de 04 (quatro) manutenções preventivas anuais, com periodicidade trimestral, permite o acompanhamento regular do estado dos equipamentos, identificação precoce de desgastes e correção preventiva de eventuais anomalias, sem impor ônus excessivo ao erário. De forma complementar, a previsão de 02 (duas) manutenções corretivas anuais estimadas, executadas sob demanda, assegura resposta tempestiva a falhas imprevistas, garantindo a pronta restauração da operacionalidade dos geradores.

1.2.6. Assim, a contratação pretendida atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, economicidade, planejamento e segurança operacional, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, revelando-se imprescindível para assegurar a regularidade, a confiabilidade e a disponibilidade dos sistemas de geração de energia das unidades gerenciadas pelo CPSMC.

1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação

1.3.1. Torna-se necessário viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica, com fornecimento de peças, materiais e insumos. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 13.661,32 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme estimativas pesquisa de mercado realizado pelo o Setor de Compras.

1.3.2. Considerando que o valor estimado não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a adoção da dispensa de licitação neste caso atende aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, sem prejuízo da seleção de proposta vantajosa à Administração, mediante adequada pesquisa de preços e observância dos demais requisitos legais e regulamentares.

1.3.3. Assim, diante da situação descrita e do amparo legal previsto, resta plenamente justificada a contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica, com fornecimento de peças, materiais e insumos.

1.4. Justificativa de Atendimento ao Artigo 17 da Resolução nº 06/2023 do CPSMC:

1.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, a Unidade Demandante manifesta-se quanto aos aspectos exigidos para as contratações em que se dispensa a licitação em razão do valor estimado do objeto.

- a) Quanto à existência de Ata de Registro de Preços vigente, informa-se que foi realizada verificação no âmbito da Administração, não tendo sido identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto da presente contratação de forma integral e compatível com suas especificações.
- b) Quanto à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório, registra-se que a contratação se refere a demanda específica e pontual, cuja inclusão em procedimento licitatório em andamento ou futuro não se mostra viável, seja pela ausência de certame compatível, seja pela necessidade de

atendimento em prazo adequado às necessidades administrativas.

- c) Quanto à existência de previsão de demanda de itens similares, esclarece-se que, no momento, não há previsão de demanda conjunta para aquisição de itens similares no âmbito da Administração que justifique a realização de procedimento licitatório unificado ou aquisição em maior escala.

1.4.2. Dessa forma, restam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, evidenciando-se a regularidade da contratação pretendida, bem como a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento administrativo.

1.5. Da Justificativa de Ausência no Plano de Contratações Anual

1.5.1. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC em razão de necessidade superveniente, identificada no decorrer da execução das atividades administrativas e operacionais das unidades gerenciadas, especialmente quanto à confiabilidade dos grupos geradores de energia elétrica, equipamentos essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.5.2. Após avaliação posterior à elaboração do PCA, constatou-se a necessidade de intensificação do acompanhamento e da manutenção periódica dos geradores, diante do desgaste natural dos equipamentos e do risco de falhas que poderiam comprometer o funcionamento das unidades em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, circunstância que não era plenamente previsível no momento do planejamento anual.

1.5.3. Dessa forma, a ausência da contratação no PCA não decorre de falha de planejamento, mas de situação superveniente devidamente justificada, sendo a contratação necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Da unidade demandante:

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

2.3. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.3.1. O objeto possui natureza continuada, não configurando demanda de aquisição frequente que justifique a adoção do SRP. Além disso, não há expectativa de compras futuras ou adesões por outros órgãos, o que afasta a economicidade e a utilidade do sistema de registro de preços neste caso.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, e será adotada o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO**.

2.4.1. Considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza integrada e complementar, envolvendo manutenções preventivas e corretivas em grupos geradores de energia elétrica, com fornecimento de peças, materiais e insumos. A adoção do critério de menor preço por grupo único mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que assegura a contratação de um único fornecedor responsável pela execução integral dos serviços, evitando a fragmentação do objeto, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica, conflitos de responsabilidade, dificuldades de fiscalização e aumento de custos operacionais decorrentes da atuação de múltiplos prestadores.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto, devendo a execução dos serviços ser realizada **diretamente pela contratada**, conforme habilitação apresentada e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6. No caso de pessoas jurídicas, será permitida a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.2. Tal medida permite a reunião de capacidades técnicas e operacionais entre empresas de menor porte, sem comprometer a isonomia ou a competitividade da licitação, e contribui para a efetiva promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.3. A formação de consórcio por MEs e EPPs não descaracteriza o enquadramento das participantes no porte exigido e representa um instrumento legítimo para que pequenos negócios possam disputar contratações públicas de forma mais estruturada e cooperativa, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e da responsabilidade solidária prevista em lei.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.7. Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.3.3. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

3.3.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

3.4.1.1.1. Justificativa: A exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, tem por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia comprovada na

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica. Considerando a natureza técnica do objeto, que envolve equipamentos críticos para a continuidade dos serviços públicos de saúde, a comprovação de experiência anterior reduz significativamente os riscos de falhas na execução contratual, garantindo que a contratada detenha conhecimento técnico, capacidade operacional e domínio dos procedimentos adequados para a correta manutenção dos equipamentos. A exigência encontra respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional, razoável e compatível com o objeto da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que admite atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assegurando a observância dos princípios da isonomia, segurança jurídica, eficiência e interesse público.

3.3.4. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.4.2. Justificativa: Considerando que o objeto da contratação envolve um serviço de natureza continuada, é fundamental que a contratada disponha de estabilidade econômico-financeira para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que qualquer interrupção decorrente de crise financeira poderá comprometer a execução do contrato. Dessa forma, a Unidade Demandante entende ser necessária tal exigência, por estar alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de se respaldar na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a verificação da qualificação econômico-financeira como medida de segurança para a execução regular dos contratos administrativos.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo contratual.

4.2. O contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2. Justificativa: A presente contratação possui natureza contínua, pois demandam acompanhamento técnico permanente e intervenções periódicas, a fim de assegurar a disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional dos equipamentos que suportam a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CPSMC e por suas unidades demandantes. A manutenção regular dos geradores é essencial para prevenir falhas, reduzir riscos de interrupção do fornecimento de energia elétrica e garantir o funcionamento

ininterrupto de equipamentos e sistemas críticos, especialmente em situações de instabilidade ou falha da concessionária.

4.4.3. Dessa forma, o prazo de vigência contratual, bem como a possibilidade de prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, mostram-se adequados para assegurar a continuidade do serviço público, a preservação do patrimônio público e a eficiência administrativa, em observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como

exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Barbara Pereira de Alencar
Edson Rodrigues Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, prazo no qual a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato o planejamento inicial das atividades, incluindo cronograma das manutenções preventivas e definição dos procedimentos para atendimento das demandas corretivas.

6.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração, e que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais atendidos pelos grupos geradores.

6.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e conforme as necessidades do CPSMC, cabendo à contratada disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e peças necessárias à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as normas técnicas, de segurança e as orientações da fiscalização.

6.4. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que não comprometam a operacionalidade dos grupos geradores.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Referência.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços objeto deste Termo dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução das manutenções preventivas e corretivas dos grupos geradores de energia elétrica, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças, materiais e insumos, necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

9.2. Da Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva será executada de forma programada, com periodicidade trimestral, totalizando 04 (quatro) intervenções anuais por equipamento, com o fornecimento de peças, as quais deverão fazer parte do preço proposto, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

9.2.1. GRUPO GERADOR:

- a) Verificar e completar a água do radiador.
- b) Verificar e corrigir as abraçadeiras e mangotes. Quando da remontagem, utilizar graxa. Caso os mangotes estejam ressecadas e/ou furados ou as abraçadeiras danificadas, substituir.
- c) Verificar a existência de pontos de ferrugem na estrutura do radiador. Caso existam, retirá-los e aplicar antiferrugem e anticorrosivo de cor compatível com o equipamento.
- d) Verificar a existência de vazamento no radiador. Caso seja possível, corrigir através de soldas apropriadas.
- e) Verificar o sistema de vedação da tampa do radiador. Trocar se necessário.
- f) Verificar o estado de funcionamento dos tanques de expansão. Caso haja irregularidade, adotar as providências necessárias com vistas a sua correção.
- g) Verificar a tensão das correntes do ventilador do radiador. Ajustar ou trocar, conforme o caso.
- h) Verificar, lubrificar e corrigir, se for o caso, o esticador da correia, bem como o micro switches de correia de partida.
- i) Verificar a existência de ferrugens na caixa do ventilador, bem como nos dutos da descarga de ar. Retirar e aplicar antiferrugem e anticorrosivo de cor compatível com o equipamento. Caso seja necessário, recuperar a lona acoplamento.
- j) Substituir a água do radiador, com aplicação de antiferruginoso, de acordo com as especificações dos fabricantes, quando for necessário.

9.2.2. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- a) Verificar a existência de pontos de ferrugens no tanque de combustível. Caso exista, retirá-los com escova de aço, aplicar duas demãos de antiferrugem e duas demãos de anticorrosivo de cor compatível com o equipamento.
- b) Drenar a água decantada acumulada na parte inferior dos tanques, com a abertura do registro específico.
- c) Verificar e corrigir a existência de vazamento nas junções, conexões, tubulações, tanques, visores de nível, bombas de transferências, registrador e outros componentes pertencentes ao sistema.
- d) Trocar elementos de filtros de combustível e limpeza do pré-filtro, quando for necessário.
- e) Testar bicos injetores, calibrá-los ou substituí-los, caso necessário.
- f) Verificar o funcionamento das boias controladoras do nível de combustível dos tanques, quando for necessário.
- g) Verificar o funcionamento da bomba injetora, através da operação do motor a plena carga.

9.2.3. ACOPLAMENTO:

- a) Verificar as borrachas das luvas elásticas. Caso haja rachaduras, substituí-las.
- b) Reapertar os parafusos de fixação dos amortecedores de vibração.
- c) Reapertar os parafusos do monobloco do motor (carcaça de proteção do volante).

9.2.4. SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:

- a) Verificar e medir as pressões da bomba de óleo. Caso os valores estejam fora dos padrões, analisar e corrigir, quando for necessário.

9.3. Da Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva será executada sob demanda, mediante acionamento da contratada pela fiscalização do contrato, com quantitativo estimado de 02 (duas) intervenções anuais por equipamento, destinando-se à correção de falhas, defeitos ou anomalias que comprometam o funcionamento total ou parcial dos grupos geradores, com fornecimento e/ou reposição de peças, as quais deverão fazer parte do preço proposto devendo contemplar, no mínimo:

- a) Diagnóstico técnico completo da falha apresentada, com identificação das causas;
- b) Desmontagem parcial ou total de componentes necessários à execução do reparo;
- c) Reparos, ajustes, regulagens e substituição de peças defeituosas ou desgastadas;
- d) Correção de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas nos sistemas do gerador;
- e) Reposição de peças, componentes, materiais e insumos necessários, conforme especificações técnicas do fabricante;
- f) Testes operacionais após o reparo, assegurando o pleno restabelecimento da operacionalidade do equipamento;
- g) Emissão de relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e orientações para prevenção de novas falhas.

9.4. Do Recebimento Definitivo:

9.4.1. O recebimento definitivo será realizado após a análise conclusiva da execução dos serviços e da verificação do atendimento integral às obrigações contratuais, inclusive quanto aos padrões de qualidade, prazos e resultados esperados.

9.4.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas pendências, falhas ou irregularidades.

9.4.3. Constatadas impropriedades, inconsistências ou não conformidades, o recebimento definitivo ficará suspenso, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo de **03 (três) dias**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.4. Somente após o recebimento definitivo dos serviços será autorizado o pagamento correspondente ao período avaliado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade técnica, correção dos serviços prestados e por eventuais vícios ou falhas identificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

9.5. A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização do contrato.

9.6. Após cada intervenção, preventiva ou corretiva, a contratada deverá assegurar que o grupo gerador esteja em perfeitas condições de operação, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços.

9.7. As peças, materiais e componentes de reposição deverão ser originais ou novos equivalentes, de qualidade igual ou superior aos substituídos, e sua utilização ficará condicionada à aprovação da fiscalização.

10. ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do CPSMC, nos seguintes endereços das unidades por ele gerenciadas.

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar Poli I	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra Poli II	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão – Crato – CE – CEP: 63.125-070.

10.2. Os serviços deverão ser executados observando-se o horário de funcionamento das unidades gerenciadas pelo CPSMC, compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CPSMC.

10.2.1. Sempre que houver necessidade e mediante solicitação do CPSMC, a **CONTRATADA** deverá realizar a execução dos serviços também fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**,

contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

12.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **05/02/2026**.

13.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

13.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

13.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

13.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

13.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

13.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

13.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

13.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

15.1. As especificações técnicas, as quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0014.2.215.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DE ALTANEIRA. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

GRUPO ÚNICO						
Item	Código	Descritivo	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	17990	MANUTENCAO PREVENTIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – GRUPO GERADOR CUMMINS. Grupo gerador de energia elétrica a diesel, marca Cummins, fabricado no Brasil, destinado ao fornecimento de energia em regime de standby e prime, trifásico, adequado para aplicações institucionais, industriais ou prediais, operando em frequência de 60 Hz. Características principais: Modelo: C90 D6 4; Fabricante: Cummins Brasil Ltda; Número de Série: K09T013817; Frequência: 60 Hz; Número de fases: 3 fases; Ligação: Estrela (Wye); Fator de potência: 0,8. Potência: Potência Standby: 93 kW / 116 kVA; Potência Prime: 85 kW / 106 kVA. Tensões nominais e correntes aproximadas (Standby / Prime): 120/208 V – 304 A / 278 A; 127/220 V – 176 A / 161 A; 220/380 V – 152 A / 139 A; 254/440 V – 140 A / 128 A; 266/460 V; 277/480 V. Rotação nominal: 1.800 RPM. Sistema de partida: Elétrico. Bateria: 12 VDC. Aplicação: Equipamento indicado para operação como fonte alternativa de energia elétrica, em situações de falha da concessionária, atendendo cargas críticas e essenciais. Local: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Cidade de Campos Sales/Ceará.	Serviços	4	R\$ 907,00	R\$ 3.628,00
2		MANUTENCAO CORRETIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – GRUPO GERADOR CUMMINS. Grupo gerador de energia elétrica a diesel, marca Cummins, fabricado no Brasil, destinado ao fornecimento de energia em regime de standby e prime, trifásico, adequado para aplicações institucionais, industriais ou prediais, operando em frequência de 60 Hz. Características principais: Modelo: C90 D6 4; Fabricante: Cummins Brasil Ltda; Número de Série: K09T013817; Frequência: 60 Hz; Número de fases: 3 fases; Ligação: Estrela (Wye); Fator de potência: 0,8. Potência: Potência Standby: 93 kW / 116 kVA; Potência Prime: 85 kW / 106 kVA. Tensões nominais e correntes aproximadas (Standby / Prime): 120/208 V – 304 A / 278 A; 127/220 V – 176 A / 161 A; 220/380 V – 152 A / 139 A; 254/440 V – 140 A / 128 A; 266/460 V; 277/480 V. Rotação nominal: 1.800 RPM. Sistema de partida: Elétrico. Bateria: 12 VDC. Aplicação: Equipamento indicado para operação como fonte alternativa de energia elétrica, em situações de falha da concessionária, atendendo cargas críticas e essenciais. Local: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Cidade de Campos Sales/Ceará.	Serviços	2	R\$ 1.601,33	R\$ 3.202,66

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3	MANUTENCAO PREVENTIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR / CONJUNTO DE GERAÇÃO – SISTEMA ELÉTRICO 220 VAC / 250 A. Conjunto gerador de energia elétrica trifásico, com sistema elétrico em corrente alternada (AC), tensão nominal de 220 VAC, indicado para operação contínua e integração a sistemas de distribuição elétrica, incluindo painel de comando e proteção. Características principais: Tensão nominal: 220 VAC; Corrente nominal: 250 A; Frequência: 60 Hz; Sistema: Trifásico + Neutro + Terra; Grau de proteção: IP20; Temperatura máxima de operação: 40 °C. Sistema auxiliar: Sistema elétrico DC: Bateria: 12 VDC. Identificação do equipamento: Modelo / Referência: GVB077 CX-03. Revisão: Rev. 04. Data de fabricação: 10/02/2020. Número de referência: SB50009917B. Aplicação: Equipamento destinado ao fornecimento de energia elétrica em instalações que demandam alimentação trifásica em 220 VAC, podendo atuar como fonte principal ou de reserva, conforme configuração do sistema. Local: Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Cidade de Crato/Ceará.	Serviços	4	R\$ 907,00	R\$ 3.628,00
4	MANUTENCAO CORRETIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR / CONJUNTO DE GERAÇÃO – SISTEMA ELÉTRICO 220 VAC / 250 A. Conjunto gerador de energia elétrica trifásico, com sistema elétrico em corrente alternada (AC), tensão nominal de 220 VAC, indicado para operação contínua e integração a sistemas de distribuição elétrica, incluindo painel de comando e proteção. Características principais: Tensão nominal: 220 VAC; Corrente nominal: 250 A; Frequência: 60 Hz; Sistema: Trifásico + Neutro + Terra; Grau de proteção: IP20; Temperatura máxima de operação: 40 °C. Sistema auxiliar: Sistema elétrico DC: Bateria: 12 VDC. Identificação do equipamento: Modelo / Referência: GVB077 CX-03. Revisão: Rev. 04. Data de fabricação: 10/02/2020. Número de referência: SB50009917B. Aplicação: Equipamento destinado ao fornecimento de energia elétrica em instalações que demandam alimentação trifásica em 220 VAC, podendo atuar como fonte principal ou de reserva, conforme configuração do sistema. Local: Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Cidade de Crato/Ceará.	Serviços	2	R\$ 1.601,33	R\$ 3.202,66
Valor Global Estimado				R\$ 13.661,32	

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO II**CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.

GRUPO ÚNICO						
Item	Código	Descritivo	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	17990	MANUTENCAO PREVENTIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – GRUPO GERADOR CUMMINS. Grupo gerador de energia elétrica a diesel, marca Cummins, fabricado no Brasil, destinado ao fornecimento de energia em regime de standby e prime, trifásico, adequado para aplicações institucionais, industriais ou prediais, operando em frequência de 60 Hz. Características principais: Modelo: C90 D6 4; Fabricante: Cummins Brasil Ltda; Número de Série: K09T013817; Frequência: 60 Hz; Número de fases: 3 fases; Ligação: Estrela (Wye); Fator de potência: 0,8. Potência: Potência Standby: 93 kW / 116 kVA; Potência Prime: 85 kW / 106 kVA. Tensões nominais e correntes aproximadas (Standby / Prime): 120/208 V – 304 A / 278 A; 127/220 V – 176 A / 161 A; 220/380 V – 152 A / 139 A; 254/440 V – 140 A / 128 A; 266/460 V; 277/480 V. Rotação nominal: 1.800 RPM. Sistema de partida: Elétrico. Bateria: 12 VDC. Aplicação: Equipamento indicado para operação como fonte alternativa de energia elétrica, em situações de falha da concessionária, atendendo cargas críticas e essenciais. Local: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Cidade de Campos Sales/Ceará.	Serviços	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

2	MANUTENCAO CORRETIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – GRUPO GERADOR CUMMINS. Grupo gerador de energia elétrica a diesel, marca Cummins, fabricado no Brasil, destinado ao fornecimento de energia em regime de standby e prime, trifásico, adequado para aplicações institucionais, industriais ou prediais, operando em frequência de 60 Hz. Características principais: Modelo: C90 D6 4; Fabricante: Cummins Brasil Ltda; Número de Série: K09T013817; Frequência: 60 Hz; Número de fases: 3 fases; Ligação: Estrela (Wye); Fator de potência: 0,8. Potência: Potência Standby: 93 kW / 116 kVA; Potência Prime: 85 kW / 106 kVA. Tensões nominais e correntes aproximadas (Standby / Prime): 120/208 V – 304 A / 278 A; 127/220 V – 176 A / 161 A; 220/380 V – 152 A / 139 A; 254/440 V – 140 A / 128 A; 266/460 V; 277/480 V. Rotação nominal: 1.800 RPM. Sistema de partida: Elétrico. Bateria: 12 VDC. Aplicação: Equipamento indicado para operação como fonte alternativa de energia elétrica, em situações de falha da concessionária, atendendo cargas críticas e essenciais. Local: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Cidade de Campos Sales/Ceará.	Serviços	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	MANUTENCAO PREVENTIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR / CONJUNTO DE GERAÇÃO – SISTEMA ELÉTRICO 220 VAC / 250 A. Conjunto gerador de energia elétrica trifásico, com sistema elétrico em corrente alternada (AC), tensão nominal de 220 VAC, indicado para operação contínua e integração a sistemas de distribuição elétrica, incluindo painel de comando e proteção. Características principais: Tensão nominal: 220 VAC; Corrente nominal: 250 A; Frequência: 60 Hz; Sistema: Trifásico + Neutro + Terra; Grau de proteção: IP20; Temperatura máxima de operação: 40 °C. Sistema auxiliar: Sistema elétrico DC: Bateria: 12 VDC. Identificação do equipamento: Modelo / Referência: GVB077 CX-03. Revisão: Rev. 04. Data de fabricação: 10/02/2020. Número de referência: SB50009917B. Aplicação: Equipamento destinado ao fornecimento de energia elétrica em instalações que demandam alimentação trifásica em 220 VAC, podendo atuar como fonte principal ou de reserva, conforme configuração do sistema. Local: Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Cidade de Crato/Ceará.	Serviços	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4	MANUTENCAO CORRETIVA ELETRICA E MECANICA - MANUTENCAO DE GERADOR DE ENERGIA. Obs: GERADOR / CONJUNTO DE GERAÇÃO – SISTEMA ELÉTRICO 220 VAC / 250 A. Conjunto gerador de energia elétrica trifásico, com sistema elétrico em corrente alternada (AC), tensão nominal de 220 VAC, indicado para operação contínua e integração a sistemas de distribuição elétrica, incluindo painel de comando e proteção. Características principais: Tensão nominal: 220 VAC; Corrente nominal: 250 A; Frequência: 60 Hz; Sistema: Trifásico + Neutro + Terra; Grau de proteção: IP20; Temperatura máxima de operação: 40 °C. Sistema auxiliar: Sistema elétrico DC: Bateria: 12 VDC. Identificação do equipamento: Modelo / Referência: GVB077 CX-03. Revisão: Rev. 04. Data de fabricação: 10/02/2020. Número de referência: SB50009917B. Aplicação: Equipamento destinado ao fornecimento de energia elétrica em instalações que demandam alimentação trifásica em 220 VAC, podendo atuar como fonte principal ou de reserva, conforme configuração do sistema. Local: Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Cidade de Crato/Ceará.	Serviços	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Global Estimado				R\$ 0,00	

Valor global: R\$_____.

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº _____****DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA**

_____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome), Portado do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ – ____º andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ____-____-____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº _____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº _____, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
					R\$ 0,00	R\$ 0,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que caracterizada a natureza continuada do serviço e comprovada, a cada prorrogação, a vantajosidade técnica e econômica para a Administração, mediante despacho motivado da autoridade competente.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Barbara Pereira de Alencar
Edson Rodrigues Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, prazo no qual a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato o planejamento inicial das atividades, incluindo cronograma das manutenções preventivas e definição dos procedimentos para atendimento das demandas corretivas.

7.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração, e que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais atendidos pelos grupos geradores.

7.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e conforme as necessidades do CPSMC, cabendo à contratada disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e peças necessárias à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as normas técnicas, de segurança e as orientações da fiscalização.

7.4. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que não comprometam a operacionalidade dos grupos geradores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

avencçadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.1. A execução dos serviços objeto deste Termo dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução das manutenções preventivas e corretivas dos grupos geradores de energia elétrica, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças, materiais e insumos, necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

10.2. Da Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva será executada de forma programada, com periodicidade trimestral, totalizando 04 (quatro) intervenções anuais por equipamento, com o fornecimento de peças, as quais deverão fazer parte do preço proposto, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

10.2.1. GRUPO GERADOR:

- a) Verificar e completar a água do radiador.
- b) Verificar e corrigir as abraçadeiras e mangotes. Quando da remontagem, utilizar graxa. Caso os mangotes estejam ressecadas e/ou furados ou as abraçadeiras danificadas, substituir.
- c) Verificar a existência de pontos de ferrugem na estrutura do radiador. Caso existam, retirá-los e aplicar antiferrugem e anticorrosivo de cor compatível com o equipamento.
- d) Verificar a existência de vazamento no radiador. Caso seja possível, corrigir através de soldas apropriadas.
- e) Verificar o sistema de vedação da tampa do radiador. Trocar se necessário.
- f) Verificar o estado de funcionamento dos tanques de expansão. Caso haja irregularidade, adotar as providências necessárias com vistas a sua correção.
- g) Verificar a tensão das correntes do ventilador do radiador. Ajustar ou trocar, conforme o caso.
- h) Verificar, lubrificar e corrigir, se for o caso, o esticador da correia, bem como o micro switches de correia de partida.
- i) Verificar a existência de ferrugens na caixa do ventilador, bem como nos dutos da descarga de ar. Retirar e aplicar antiferrugem e anticorrosivo de cor compatível com o equipamento. Caso seja necessário, recuperar a lona acoplamento.
- j) Substituir a água do radiador, com aplicação de antiferruginoso, de acordo com as especificações dos fabricantes, quando for necessário.

10.2.2. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL:

- a) Verificar a existência de pontos de ferrugens no tanque de combustível. Caso exista, retirá-los com escova de aço, aplicar duas demãos de antiferrugem e duas demãos de anticorrosivo de cor compatível com o equipamento.
- b) Drenar a água decantada acumulada na parte inferior dos tanques, com a abertura do registro específico.
- c) Verificar e corrigir a existência de vazamento nas junções, conexões, tubulações, tanques, visores de nível, bombas de transferências, registrador e outros componentes pertencentes ao sistema.
- d) Trocar elementos de filtros de combustível e limpeza do pré-filtro, quando for necessário.
- e) Testar bicos injetores, calibrá-los ou substituí-los, caso necessário.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- f) Verificar o funcionamento das boias controladoras do nível de combustível dos tanques, quando for necessário.
- g) Verificar o funcionamento da bomba injetora, através da operação do motor a plena carga.

10.2.3. ACOPLAMENTO:

- a) Verificar as borrachas das luvas elásticas. Caso haja rachaduras, substituí-las.
- b) Reapertar os parafusos de fixação dos amortecedores de vibração.
- c) Reapertar os parafusos do monobloco do motor (carcaça de proteção do volante).

10.2.4. SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:

- a) Verificar e medir as pressões da bomba de óleo. Caso os valores estejam fora dos padrões, analisar e corrigir, quando for necessário.

10.3. Da Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva será executada sob demanda, mediante acionamento da contratada pela fiscalização do contrato, com quantitativo estimado de 02 (duas) intervenções anuais por equipamento, destinando-se à correção de falhas, defeitos ou anomalias que comprometam o funcionamento total ou parcial dos grupos geradores, com fornecimento e/ou reposição de peças, as quais deverão fazer parte do preço proposto devendo contemplar, no mínimo:

- a) Diagnóstico técnico completo da falha apresentada, com identificação das causas;
- b) Desmontagem parcial ou total de componentes necessários à execução do reparo;
- c) Reparos, ajustes, regulagens e substituição de peças defeituosas ou desgastadas;
- d) Correção de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas nos sistemas do gerador;
- e) Reposição de peças, componentes, materiais e insumos necessários, conforme especificações técnicas do fabricante;
- f) Testes operacionais após o reparo, assegurando o pleno restabelecimento da operacionalidade do equipamento;
- g) Emissão de relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e orientações para prevenção de novas falhas.

10.4. Do Recebimento Definitivo:

10.4.1. O recebimento definitivo será realizado após a análise conclusiva da execução dos serviços e da verificação do atendimento integral às obrigações contratuais, inclusive quanto aos padrões de qualidade, prazos e resultados esperados.

10.4.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas pendências, falhas ou irregularidades.

10.4.3. Constatadas impropriedades, inconsistências ou não conformidades, o recebimento definitivo ficará suspenso, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo de **03 (três) dias**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



10.4.4. Somente após o recebimento definitivo dos serviços será autorizado o pagamento correspondente ao período avaliado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade técnica, correção dos serviços prestados e por eventuais vícios ou falhas identificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

10.5. A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização do contrato.

10.6. Após cada intervenção, preventiva ou corretiva, a contratada deverá assegurar que o grupo gerador esteja em perfeitas condições de operação, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços.

10.7. As peças, materiais e componentes de reposição deverão ser originais ou novos equivalentes, de qualidade igual ou superior aos substituídos, e sua utilização ficará condicionada à aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do CPSMC, nos seguintes endereços das unidades por ele gerenciadas.

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar Poli I	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra Poli II	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão – Crato – CE – CEP: 63.125-070.

11.2. Os serviços deverão ser executados observando-se o horário de funcionamento das unidades gerenciadas pelo CPSMC, compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CPSMC.

11.2.1. Sempre que houver necessidade e mediante solicitação do CPSMC, a CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços também fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

13.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

13.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **05/02/2026**.

14.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

14.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **13.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

14.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

14.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **13.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

14.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

14.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **13.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

14.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

16.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0014.2.215.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DE ALTANEIRA. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

18.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

19.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

19.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Na hipótese prevista no item **20.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

21.2.3. Indenizações e multas.

21.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

(1)

(2)

Nome:

CPF Nº:

Nome:

CPF Nº: